

CONTRATO Nº 46/2022

PROCESSO Nº 230/2022

ARP nº 017/2021-DPE/MA (PE SRP Nº 022/2021, PA nº 1415/2021)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** E DE OUTRO LADO, **DIGIMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, casado, defensor público, matrícula funcional nº 1998152, CPF nº 052119714-77, com residência e domicílio nesta Cidade, e, do outro lado a empresa **DIGIMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Avenida Floriano Peixoto, nº 615 - sala 701 - Centro/ Uberlândia Minas Gerais, CNPJ N.º 26.159.652/0001-67, neste ato representada pelo Sr. **EVANDRO JORGE DA FONSECA**, brasileiro (a), RG: M5746570 - SSP MG e CPF 847.224.796-15, **RESOLVEM** celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 1415/2021, através do Pregão Eletrônico nº 022/2021 - CPL/MA, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei Complementar Nº 123/2006, Nota de Empenho 2022NE000846 e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objetivo a aquisição de 01 (um), veículo automotor destinado a tracionar ou arrastar outro veículo, sendo o conjunto formado pela cabine, motor e rodas de tração de um caminhão, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência e nas informações abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA/MODELO	UND	QTD	V.UNT
01	Cavalo mecânico 4X2 novo O Km Ano mod. 2020/2021	MERCEDES-BENZ AXOR 2041	UND	01	R\$ 716.000,00



ou 2021/2022, cor branca, direção hidráulica, ar condicionado, Cabine leito, motor a Diesel 6 Cilindros Turbinado, com potência mínima de 330cv, mínimo de 16 marchas a frente (sincronizadas) 2 a ré, Sistema Elétrico 24Volts, Freios ABS, duas portas, com vidros elétricos, CD player e Equipamentos de Segurança Obrigatório com PBTC peso bruto total combinado de no mínimo 45.000Kg.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA -SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor total do presente Contrato é de R\$. 716.000,00 (Setecentos e dezesseis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, obedecendo à seguinte classificação: UG 08101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000166, Elemento de Despesa: 44905252, Fonte: 0111923552.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura e findar-se-á em 31/12/2022.

CLÁUSULA QUINTA- DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MÍNIMAS) DO VEÍCULO

5.1. As especificações técnicas estão descritas no Item 03, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1 O veículo será acompanhado e fiscalizado por servidores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, previamente designados mediante ato formal. Caberá ao fiscal resolver as situações que surgirem no decorrer da execução contratual, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário e regularizando as falhas que possam acontecer ou, comunicar aos seus superiores quando a providência ultrapassar os limites de sua competência, conforme o disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.



6.2 A Contratada designará de maneira formal um representante para responder perante o Contratante pela execução do Contrato.

6.3 O fiscal deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada de forma correta o fornecimento do veículo, no intuito de viabilizar o pagamento.

6.4. O objeto desta contratação será fiscalizado pela Sra. LUCIVANIA SANTANA PEREIRA LIMA, representante da DPE, daqui por diante denominada FISCAL e, no caso de impedimento, será substituído pelo Sr. ERNILSON PEREIRA SANTOS ou por outro colaborador expressamente indicado pela contratante, conforme disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.5 A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DPE, dos seus empregados, prepostos ou contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.1.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.2. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

7.1.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade;

7.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Federal.

7.2. Para as comprovações elencadas no item anterior, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 00.820.295/0001-42.

7.4. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item anterior, não serão aceitas.

7.5. O pagamento será efetuado em moeda corrente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado pela Divisão de Material e Patrimônio para este fim e acompanhada da solicitação de pagamento - ANEXO II, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.



7.6. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 - TCU - Plenário);

7.7. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.8. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

7.9. A nota fiscal será emitida de acordo com a quantidade fornecida, com preços unitário e total, em nome da DPE/MA, com endereço do local de entrega, de acordo com a solicitação da Divisão de Material e Patrimônio.

7.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive:

7.10.1. A DPE/MA se reserva ao direito de recusar a realização do pagamento se, no ato da atestação dos bens fornecidos, estes não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

CLÁUSULA OITAVA- DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados data de emissão da Ordem de Serviço ou Notificação de entrega.

8.2. O prazo de entrega do bem poderá ser prorrogado, a critério da Autoridade Competente, e desde que solicitado e devidamente justificado por escrito pela parte CONTRATADA.

8.3. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis/corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

8.4. O veículo deverá ser entregue no local definido pela administração da CONTRATANTE.

8.5. A entrega deverá ser pré-agendada com a DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO através do e-mail: material@ma.def.br ou telefone (98) 3231-5819 - Ramal 256.

8.6. Os valores de custo de entrega deverão ocorrer por conta da CONTRATADA.

8.7. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

8.8. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento do bem será realizado:

8.8.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente termo; e



8.8.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência/edital e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.10. O bem deverá ser entregue em perfeita condição de uso e sem avarias, ou seja, pintura sem machas, riscos, arranhados e/ou descascados, lataria sem amassados, estofamento e tapeçaria sem rasgos, descosturados e/ou manchados, funções elétricas e mecânicas em pleno funcionamento.

8.11. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 10 (dez) dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

8.12. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

8.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

8.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

8.15. O veículo deverá dispor de todos os equipamentos obrigatórios pela legislação de trânsito em vigor (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e demais itens).

8.16. O veículo deverá ser entregue emplacado e com a primeira licença expedida em nome da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

8.17. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.18. O bem poderá ser rejeitado, caso apresente vícios aparentes ou de fácil contratação no período de 30 (trinta) dias subsequentes ao seu recebimento definitivo ou tratando-se de vício oculto, no momento em que ficar evidenciado o defeito, a contar da notificação formal do CONTRATANTE;

8.19. O veículo rejeitado será colocado à disposição da CONTRATADA, que deverá retirá-lo, refazê-lo ou substituí-lo, às suas expensas, entregando o novo no mesmo endereço que fez a recusa.

8.20. Fica estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a retirada do veículo rejeitado, contado a partir do momento em que a CONTRATADA for oficialmente notificada da rejeição dos mesmos, sob pena de multa diária;



8.21. A recusa do veículo não justificará atrasos nos prazos de entrega fixados no Contrato;

8.22. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do bem novo, sem uso e em perfeitas condições de funcionamento, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos.

CLÁUSULA NONA- DA GARANTIA

9.1. O produto constante do Termo de Referência terá a garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

9.2. A CONTRATADA deverá possuir assistência técnica autorizada no âmbito do Estado do Maranhão.

9.3. O prazo de garantia de fábrica do veículo será de 36 (trinta e seis) meses, e será contado da data de recebimento pelo setor competente.

9.4. Todos os prazos serão contados a partir da data do recebimento definitivo.

9.5. A Garantia deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, em uso normal do veículo, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.6. A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento que provoque sua indisponibilidade, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, do transporte da viatura e da correção do problema no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA.

9.7. A CONTRATADA se compromete agilizar a reparação ou substituição do material defeituoso, por materiais novos e genuínos, não recondicionados e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do material reparado ou entrega.

9.8. O não cumprimento dos prazos previsto para correção dos defeitos poderá acarretar, a critério da CONTRATANTE, as penalidades estipuladas na legislação pertinente, sobretudo as elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.9. Todos os custos decorrentes da execução da garantia, inclusive os de transporte dos veículos no território nacional, correrão por conta da CONTRATADA;

9.10. A Garantia Técnica não se aplicará aos materiais e conjuntos danificados em decorrência de acidente, a menos que tenha sido ocasionado por material defeituoso. Caso haja indícios de que o acidente tenha sido causado por material defeituoso, far-se-á necessário um Inquérito Técnico, a cargo da CONTRATANTE, acompanhada pela CONTRATADA, a fim de que se apurem as causas, efeitos e responsabilidades do acidente.

9.11. A Garantia se aplicará, também, aos materiais e conjuntos de reparação novos substituídos ou aplicados aos veículos após o acidente;



9.12. Os custos decorrentes da realização do Inquérito Técnico serão de responsabilidade da CONTRATADA ou CONTRATANTE, conforme apuração da responsabilidade do acidente.

9.13. A partir do vencimento da Garantia de que trata este Termo, a CONTRATADA garante total ASSISTÊNCIA TÉCNICA e fornecimento de peças em todo território brasileiro, nas concessionárias credenciadas pela CONTRATADA, para a execução dos serviços destinados à manutenção do material objeto deste Termo de Referência, os quais passarão a ser custeados pela CONTRATANTE.

9.14. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA a ser prestada pela CONTRATADA, dentro da Garantia legal e de fábrica, deverá atender as seguintes ações:

9.14.1. Fornecimento de suprimento de peças no Brasil;

9.14.2. Execução de oferecimento de Assistência técnica de manutenção no Brasil;

9.14.3. Execução de oferecimento de suporte de pessoal técnico.

9.15. O fabricante e/ou revendedor especializado deverão estar em condições de realizar o acompanhamento preventivo e preditivo do veículo por técnico especializado durante a garantia prevista neste Termo, com a finalidade de assegurar, nesse período a disponibilidade e o menor custo de manutenção, mediante:

9.16. Execução do programa de manutenção preventiva por técnico especializado do fabricante ou do revendedor, em concessionária autorizada mais próxima da sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, inclusa mão-de-obra e material, para as revisões previstas no manual do veículo; sem ônus para o CONTRATANTE, durante a vigência da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado para que a empresa fornecedora do bem objeto deste Termo, possa desempenhar suas funções;

10.2 Permitir o acesso dos empregados da empresa fornecedora às dependências da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para execução do objeto, quando solicitado;

10.3 Receber provisoriamente o bem permanente, disponibilizando local em São Luís/MA, data e horário, em conformidade com este termo de referência;

10.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade veículo com as especificações constantes neste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.5 Notificar, por escrito, à empresa fornecedora em caso de eventuais imperfeições nos mesmos, dentro do prazo de garantia para a sua substituição;

10.6 Rejeitar o veículo em caso de desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

10.7 Fiscalizar e acompanhar a execução de entrega do objeto;

10.8 Atestar recebimento do objeto referente à Nota Fiscal/Fatura;



10.9 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

11.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, em decorrência da entrega do bem, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

11.3. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11.4. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

11.5. Ressarcir à CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

11.6. Respeitar as normas e regulamentos previstos para cumprimento das obrigações no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

11.7. Na entrega do veículo a CONTRATANTE assinará um termo de vistoria. Na ocorrência de problemas de desgaste por manuseio inadequado, quebra, ou imprudência da equipe da CONTRATADA no interior do veículo, estes correrão por conta da CONTRATADA.



11.08. A empresa CONTRATADA deverá entregar o veículo emplacado, com as devidas taxas de emplacamento, Seguro Obrigatório - DPVAT, Certificado e Registro de Licenciamento de Veículo pagos e qualquer outra taxa que por ventura venha a ser cobrada para a regularização e/ou permissão da utilização do veículo.

11.09. Deve cumprir todas as Resoluções do Conselho Nacional - CONTRAN, especialmente as Resoluções 291 e 292, obtendo todas as licenças e autorizações prévias exigidas pelo órgão competente de forma a eliminar qualquer óbice ao registro e licenciamento do veículo, inclusive arcando com as taxas porventura cobradas.

11.10. A leitura de todas as condições da contratação constantes neste Termo de Referência, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

11.11. Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo III) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Penalidades.

12.5. A licitante contratada se sujeitará as regras exibidas nos Art. 86 á 88 da lei 8.666/93, seguindo:

12.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

12.6.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

12.6.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.



12.6.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.7. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.7.1. Advertência;

12.7.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

12.7.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1 O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

13.2. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

14.1 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado do Maranhão, que deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, em obediência ao disposto do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.



São Luís, 15 de junho de 2022.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado
CONTRATANTE

EVANDRO JORGE DA FONSECA

DIGIMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA ____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

